

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE PECÚLIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – AMATRA3**

Art. 1º - O Fundo de Pecúlio da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AMATRA 3, doravante denominado simplesmente Fundo, tem por finalidade exclusiva a constituição de um pecúlio que será pago aos beneficiários indicados pelo participante, quando ocorrer o óbito deste, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º: Os associados, inclusive os futuros, poderão inscrever-se como participantes do Fundo, mediante apresentação de formulário em modelo oficial assinado pelo proponente, do qual constarão seu nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, órgão de lotação, beneficiários e forma de pagamento ou distribuição do pecúlio, sem prejuízo de outros informes que a Administração do Fundo julgar conveniente.

Parágrafo único: Somente será permitida a adesão de associados com idade máxima até 50 anos, salvo na hipótese de posse no cargo após tal idade, quando o novo associado deverá fazer a opção em até noventa dias, contados da posse.

Art. 3º - Além dos atuais, poderão inscrever-se como participantes do Fundo os futuros associados da AMATRA 3, mediante apresentação de formulário em modelo oficial assinado pelo proponente, do qual constarão seu nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, órgão de lotação, beneficiários e forma de pagamento ou distribuição do pecúlio, sem prejuízo de outros informes que a administração do Fundo julgar convenientes.

Art. 4º - A qualidade de participante é adquirida com a aprovação da proposta de inscrição.

Art. 5º - Todos os participantes serão obrigatoriamente contribuintes.

Art. 6º - A aprovação da inscrição importa em autorização irrevogável do participante para desconto imediato em folha de pagamento, a crédito do Fundo, da contribuição prevista no art. 8º deste Regulamento.

Art. 7º - Independente do aviso ou notificação, perderão a qualidade de participantes do Fundo, sem direito a qualquer indenização ou restituição de contribuições, aqueles que:

a- perderem, por qualquer motivo, a condição de associados da AMATRA 3;

b- solicitarem o cancelamento da respectiva inscrição.

Parágrafo 1º - A perda da qualidade de participante se verificará dentro de dez dias contados do fato gerador.

Parágrafo 2º - A aposentadoria não altera a situação do participante.

Art. 8º - A administração do Fundo competirá à Diretoria da AMATRA 3, podendo a mesma indicar um de seus membros para o mister.

Art. 9º - A contribuição para o pecúlio será igual a 1/30 (um trinta avos) do vencimento básico do Juiz Substituto, vigente na data do óbito, e será recolhida mediante desconto em folha de pagamento, uma única vez, para cada falecimento.

Art. 10º - O pagamento do pecúlio é devido pelo falecimento do participante, e será feito ao beneficiário por ele indicado, mediante comprovação de sua identidade através de documento hábil.

Art. 11º - O pagamento será efetuado, no máximo, até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência do óbito, em conta bancária indicada pelo beneficiário.

Art. 12º - O participante deverá designar, por ocasião da inscrição, uma ou mais pessoas como seus beneficiários, e a proporção destinada a cada uma, sucessiva ou conjuntamente, bem como poderá, em qualquer tempo, alterar essa designação.

Parágrafo 1º - A alteração ou designação de beneficiários será feita na sede da AMATRA 3, ou mediante ofício a ela destinado.

Parágrafo 2º - Inexistindo beneficiários designados, o pecúlio será pago na ordem estabelecida nos incisos I e IV, do art. 1.603, do Código Civil Brasileiro, ou, em último, caso, devolvido aos participantes contribuintes.

Art. 13º - O valor do pecúlio corresponderá ao total das contribuições arrecadadas na forma do art. 8º deste Regulamento, no mês correspondente ao óbito.

Art. 14º - A receita do Fundo será constituída das contribuições arrecadadas na forma do art. 8º deste Regulamento, e seus recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento do pecúlio.

Art. 15º - A receita e a despesa serão convenientemente escrituradas, a fim de que possa ser liquidado, com presteza, o pecúlio.

Parágrafo Único - A AMATRA 3 dará apoio administrativo indispensável à escrituração dos recursos do Fundo, a fim de permitir a sua pronta utilização.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AMATRA 3.

Art. 17 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.